



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 16 do corrente mês (quinta-feira), às 12h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 126/2024**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 033/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 06/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 034/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, CRIA E EXTINGUE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 15 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

**ALTERA O DISPOSITIVO QUE
MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº
4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.264, de 24 de agosto de 2023, que alterou o anexo da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão, e dá outras providências, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 4.264, de 24 de agosto de 2023, alterou o anexo da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão, a fim de majorar o nível de exigência de escolaridade para nível superior aos cargos em comissão de Assessor Político e Assessor de Relações de Governo.

A exigência de escolaridade de nível superior provém de entendimentos junto ao representante do Ministério Público; e que por entender pelo excesso de prazo para entrada da lei em vigor ('vacatio legis' de dois anos), a medida que ora se apresenta visa aplicar de imediato o comando legal para exigir o requisito mínimo de ensino superior aos ocupantes dos referidos cargos.

A proposta não apresenta novos gastos ao erário, o que dispensa a apresentação dos impactos orçamentários e financeiros, bem como as declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, submetemos a elevada apreciação por parte desta egrégia Câmara Municipal.

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 024/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.554/2017

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	15:48
F.S.	15
DE	02
DE	24
POR:	Newton
PROTOCOLO	



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROC. Nº: 126 /2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera, em síntese, que a ‘exigência de escolaridade de nível superior provém de entendimentos junto ao representante do Ministério Público; e que por entender pelo excesso de prazo para entrada da lei em vigor (‘vacatio legis’ de dois anos), a medida (...) visa aplicar de imediato o comando legal para exigir o requisito mínimo de ensino superior aos ocupantes dos referidos cargos’.

São essas, em síntese, as razões do presente Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei alterando a ‘vacatio legis’ prevista no art.3º da Lei nº4.264, de 24 de agosto de 2023, que é de 2 (dois) anos a contar da sua publicação.

Com a alteração, a Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nesse sentido, entendo que a alteração proposta se adequa ao disposto no art.8º ‘caput’ da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula 'entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão.

Ainda, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, pois a Lei versa sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores, na forma do art. 50, III da LOM e art. 61, §1º, II, 'c' da CF/88.

Quanto ao aspecto material, entendo que propositura visa atender ao disposto no art. 37, 'caput' (princípio da moralidade) e inciso II, da Constituição da República.

Ainda sobre o tema, no Comunicado SDG nº 32/2015, o Tribunal de Contas do Estado se manifestou sobre a necessidade de exigência de nível superior para cargos em comissão de Direção e Assessoria, conforme transcrevo abaixo:

(...)

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Carlos Guilherme Campos Costa Junior
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito do Câmara Municipal de Cubatão nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, do art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com a finalidade de impedir erros, fraudes, desperdícios e ineficiência, bem como avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional; e

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cubatão visa assegurar:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos;

II - a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; e

III - a preservação dos recursos públicos, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno é exercido por Comissão composta por 6 (seis) servidores efetivos nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A nomeação dos integrantes da Comissão de Controle Interno obedecerá ao seguinte critério:

I – 1 (uma) função gratificada de Controlador Geral;

II – 1 (uma) função gratificada de Secretário;

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Agentes de Fiscalização.

§ 2º Para as funções de Controlador Geral e de Agente de Fiscalização é exigida formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou de administração de empresas.

§ 3º Para a função de Secretário é exigida formação superior em qualquer área.

§ 4º A função de Controlador Geral não pode ser ocupada por membro da Comissão de Contratação, da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º É vedada a nomeação de servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral Legislativo e Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças para o exercício da função de Controlador Geral.

§ 6º Em caso de impedimento ou substituição por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos legais de servidores titulares da Comissão, poderão ser nomeados outros servidores do quadro efetivo, com formação exigida para o exercício da função, enquanto perdurar o impedimento ou afastamento do titular.

Art. 5º Somente poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno, servidores com formação de nível superior pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, respeitada a formação específica prevista no artigo anterior.

§ 1º Não poderá ser nomeado para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidor que tenha sido:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado, da União, do Distrito Federal ou do Município;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, contra a Administração da Justiça ou contra as Finanças Públicas;

IV - condenado por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º Os servidores nomeados farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes valores, que serão reajustados no mesmo momento e no mesmo índice que for aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, com a natureza de aumento salarial ou recomposição inflacionária:

I - O Controlador Geral fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

II - O Secretário e os Agentes de Fiscalização farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 3.713,00 (três mil setecentos e treze reais).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Compete à Comissão de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como avaliar a execução dos programas e dos orçamentos concernentes à Câmara Municipal de Cubatão;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Cubatão;

III - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IV - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal;

V - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/00 concernentes à Câmara Municipal de Cubatão;

VI - manifestar-se, de ofício ou quando solicitado pela Administração, em procedimentos administrativos, bem como em processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, acerca da regularidade e legalidade dos atos praticados;

VII - exercer controle sobre bens de almoxarifado, incorporação e baixa de bens patrimoniais, veículos e combustíveis, sistema de pessoal, folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, limites constitucionais e legais de despesas, restos a pagar, adiantamentos, licitações, contratos e atos jurídicos análogos;

VIII - normatizar, sistematizar ou padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando ao atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - manter arquivado todos os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XI - exercer outras competências correlatas.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, os integrantes da Comissão de Controle Interno poderão, isolada ou conjuntamente, solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, divisão, setor, prestador de serviços, licitante ou empresa contratada, os quais ficarão obrigados a dar pronto atendimento às solicitações, sob pena de responsabilização do infrator e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Controle Interno terão livre ingresso em qualquer setor da Câmara Municipal de Cubatão, bem como livre acesso a todos os documentos e informações, devendo, contudo, manter sigilo quando as informações recebidas tiverem



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

caráter sigiloso, só podendo utilizá-las para elaboração dos seus relatórios, pareceres, normas e recomendações ou para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10. Os trabalhos da Comissão serão organizados e executados por iniciativa própria, por determinação do Tribunal de Contas do Estado ou por solicitação da Administração.

Art. 11. As inspeções realizadas pelos Agentes do Controle Interno poderão basear-se no critério da amostragem.

Art. 12. Quando se tratar de processos administrativos enviados à Comissão de Controle Interno para emissão de parecer, a manifestação do Controle Interno será exarada nos próprios autos.

Art. 13. A Comissão de Controle Interno poderá propor a adoção de providências destinadas a sanar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante suas inspeções internas.

Parágrafo único. Não adotadas as providências necessárias para a correção das falhas, ilegalidades ou irregularidades constatadas, a Comissão de Controle Interno deverá dar ciência imediata aos órgãos de controle externo.

Art. 14. O Controlador Geral organizará a divisão dos trabalhos, a distribuição do expediente e a data das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único. Será impedida a atuação ou fiscalização do integrante da Comissão de Controle Interno nos processos e expedientes em que já desempenhou suas atribuições ou praticou atos administrativos inerentes ao cargo efetivo que ocupa e está sob exame.

Art. 15. A Comissão de Controle Interno elaborará relatórios bimestrais de suas atividades.

Art. 16. Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente, em até 3 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 17. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Cubatão é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Comissão de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda eventuais indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução n.º 2.815, de 25 de agosto de 2015.

Cubatão/SP, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS

Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário

JOSE ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A reestruturação da Casa de Leis se faz necessária para o melhor aproveitamento dos quadros de servidores da Casa, e ter mais foco na produtividade e economicidade, prestando melhor serviço, em última análise, ao próprio Município.

A proposta de organização da Comissão de Controle Interno se fundamenta em princípios de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e modernização da gestão pública, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cubatão às necessidades contemporâneas e, especialmente à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua última auditoria nesta Casa de Leis – processo e-TC n.º 5218.989.23-4.

O controle de gastos públicos e atos administrativos correlatos são prioridade para o equilíbrio das contas públicas e é imprescindível a atuação da Comissão de Controle Interno desta Edilidade.

A sociedade e a administração pública passam por um processo contínuo de modernização e atuação deste Colegiado deve se manter atualizada com a forma e meios para desenvolvimento de suas atribuições.

Desta forma, renovamos nosso compromisso sério com a responsabilidade administrativa e fiscal, realocando pessoas e otimizando funções, diminuindo gastos com novos cargos efetivos, o que se compensa na reestruturação dos valores pagos a título de gratificação aos servidores desta Edilidade, que exercerão tais funções de fiscais do controle da máquina pública.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Cubatão/SP, 6 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS

Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

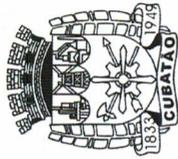
1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – CONTROLE INTERNO

PL ____/2025

CONSIDERADO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025

	Cenário Atual - Considerando folha de dezembro/2024				Valores para 2025 considerando PL ____/2025			
	mensal	12 meses	13º sal.	férias	mensal	12 meses	13º sal.	férias
Controlador Geral (matr. 1706)	3.625,41	43.504,92	3.625,41	0,00	6.300,00	75.600,00	6.300,00	3.150,00
Agente do Controle Interno (matr. 1908)	2.566,46	30.797,52	2.566,46	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1962)	2.566,46	30.797,52	2.566,46	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1938)	3.120,66	37.447,92	3.120,66	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1748)	2.697,38	32.368,56	2.697,38	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Secretário (matr. 2218)	1.564,40	18.772,80	1.564,40	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Total	16.140,77	193.689,24	16.140,77	0,00	24.865,00	298.380,00	24.865,00	12.432,50
			209.830,01				335.677,50	

Resumo	
Titulares	
Impacto Mensal	8.724,23
Impacto Anual	104.690,76
Impacto Férias	12.432,50
Impacto 13º salário	8.724,23
Suplentes (1 férias/ano para cada titular)	
Impacto Anual	8.724,23
Impacto Férias	0,00
Impacto 13º salário	2.072,08
Impacto total para 2025 (12 meses)	136.643,80

Cubatão, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELIO LUIZ DE LACERDA FILHO
Data: 07/01/2025 16:23:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Lacerda
Coordenador de RH



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

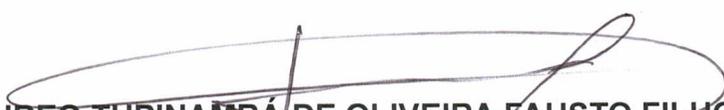
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Memorando S/N

À Divisão de Contabilidade e Finanças

Solicito a elaboração de um estudo de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que trata do Controle Interno.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei de Modificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, especialmente no que tange às despesas com pessoal, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETIVO

Avaliar as implicações financeiras das alterações propostas, considerando a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

METODOLOGIA

O estudo será conduzido com base nos seguintes parâmetros:

- Levantamento das despesas atuais com pessoal, incluindo os custos com salários, benefícios, encargos sociais, e demais despesas relacionadas, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente;
- Análise dos custos previstos com as alterações no quadro de pessoal, incluindo novos cargos ou funções criadas e eventuais alterações nos salários e benefícios, subsidiado por documento elaborado pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa;
- Consideração dos acréscimos de despesa previstos para 2025 em virtude da expansão dos subsídios aos Edis e impactos indiretos do aumento do subsídio do Prefeito Municipal.
- Cálculo do impacto orçamentário e comparativo com os limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal;

DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

A proposta atual referente a alteração no sistema de Controle Interno da Casa, já havia sido objeto de estudo de impacto elaborados por esta Divisão anteriormente em 11/10/2024.

Nesse sentido, a proposta atual apresenta custo inferior ao anteriormente realizado e já incorporado nas estimativas de pessoal (R\$174.601,80 naquela oportunidade e R\$136.643,80) neste.

Assim sendo, não há necessidade de realizar outra estimativa, para não haver cálculo em duplicidade, considerando que o valor anteriormente projetado mais que supre a proposta atual e já se apontava como regular a evolução da despesa. Para maior clareza, segue anexa a estimativa de impacto – financeiro orçamentária então realizada.

Porém, deve se atualizar a declaração do Ordenador da Despesa, que segue ao cabo.

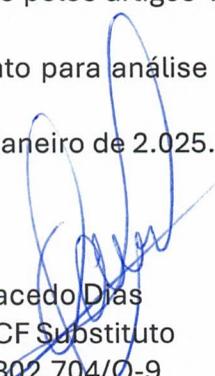
CONCLUSÃO:

Sr. Diretor – Secretário:

A proposta, do Projeto de Lei em tela, resultará em um impacto orçamentário-financeiro perfeitamente compatível com o orçamento vigente e com relação às exigências e limites impostos pela Constituição Federal, art.29-a, e pelos artigos 16 a 20 , bem como artigo 22 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, caso de acordo, encaminho junto para análise e assinatura a Declaração do Ordenador da Despesa.

Cubatão, 10 de janeiro de 2.025.


Ricardo Macedo Dias
Chefe da DVCF Substituto
T CRC-1SP 302.704/O-9



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”

PROC. Nº: 33/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 06/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que *‘a proposta de organização da Comissão de Controle Interno se fundamenta em princípios de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e modernização da gestão pública, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cubatão às necessidades contemporâneas e, especialmente à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua última auditoria nesta Casa de Leis – processo e-TC n.º 5218.989.23-4’*.

Foram realizados estudos financeiros e orçamentários e anexados nesta Propositura.

Assim, acompanham a ‘Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro’ e ‘Declaração do Ordenador’ nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000’, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e imprescindíveis para a validade do presente Projeto de Lei.

Cumpra observar que o presente Projeto de Lei está acolhendo os ditames do Princípio Constitucional da Isonomia entre os integrantes da classe dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Por fim, a presente iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Legislativo”.

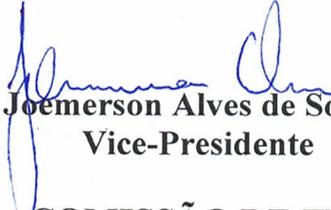
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 15 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”


José Elan dos Santos Gomes
Presidente-Relator


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”


Roniele Martins da Silva
Presidente


Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente


Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2025

Cria os cargos de provimento em comissão que especifica, cria e extingue as funções gratificadas que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Cria, no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo Adjunto, ambos com nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas atribuições e remuneração estarão previstos, respectivamente, nos Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 2º Cria, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, cujas remuneração e atribuições estarão previstas, respectivamente, nos Anexos X e XI da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 3º Extingue, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assistente Técnico.

Art. 4º Acrescenta, no inciso I do art. 1º da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a seguinte alínea:

“Art. 1º (...)
I – (...)
c) Advocacia-Geral do Legislativo.
(...)”

Art. 5º Altera o caput, os incisos I e V e o § 1º do art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Compõem o quadro de Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de Cubatão 5 (cinco) Funções Gratificadas de Assistente Técnico, 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico, 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos, 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor dos Serviços de Conservação, 1 (uma) Função Gratificada de Ouvidor do Legislativo, 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar Temporária e 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, distribuídas da seguinte forma:

I - 2 (dois) Assistentes Técnicos no Gabinete da Presidência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(...)

V - 1 (um) Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo no Gabinete do Diretor Secretário;

(...)

§ 1º A designação para o exercício das Funções Gratificadas de que trata este artigo ocorrerá mediante publicação de portaria do Presidente da Câmara e o seu exercício dar-se-á sem prejuízo das funções ordinárias do cargo efetivo e da respectiva lotação do servidor designado, salvo as Funções Gratificadas previstas nos incisos V e X do caput deste artigo, as quais serão exercidas com prejuízo das atribuições ordinárias.

(...)"

Art. 6º Acrescenta o inciso X e os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. (...)

(...)

X – 1 (um) Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo no Gabinete da Presidência.

(...)

§ 7º As funções gratificadas previstas nos incisos V e X do caput deste artigo poderão ser exercidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo vinculado a quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta na esfera do Município de Cubatão com nível superior, mediante cessão, com prejuízo dos vencimentos.

§ 8º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Assessor Técnico-Jurídico e Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo farão jus à gratificação no valor de R\$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais).

§ 9º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Assistente Técnico, Supervisor dos Serviços de Conservação e Ouvidor do Legislativo farão jus à gratificação no valor de R\$ 3.613,00 (três mil seiscentos e treze reais).

§ 10 Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos farão jus à gratificação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 11 Os valores de todas as Funções Gratificadas previstas nesta lei serão atualizados mediante a incidência do mesmo percentual de reajuste concedido anualmente, por



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

lei, aos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.”

Art. 7º Revoga o § 2º do art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 8º Acrescenta o § 6º ao art. 4º-C da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º-C (...)

(...)

§ 6º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte e Supervisor de Transportes farão jus à gratificação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caráter de acúmulo de função com suas atribuições ordinárias.”

Art. 9º Acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressarem no serviço público municipal após a criação do instituto da progressão horizontal, na forma prevista nesta lei, somente farão jus à mudança da classe A para a classe B após decorrido o prazo mínimo inicial de 4 (quatro) anos no exercício do cargo efetivo por ele ocupado.”

Art. 10. Altera os incisos XXIX e XXXVI do Anexo V da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o qual trata das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO V

Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão

(...)

XXIX - Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças: supervisionar os serviços contábeis e a elaboração do orçamento atual. Dar informações em processos de prestação de contas. Elaborar boletins bancários. Controlar saldos bancários, registro e emissão de cheques. Fazer levantamento para suplementações. Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos, com a assinatura dos documentos pertinentes à ordenação de despesa. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(...)

XXXVI- Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças: responder por todos os serviços de contabilidade e finanças. Executar e oferecer condições de funcionamento ao Chefe de Serviço e Coordenadores integrantes da Estrutura Organizacional da Divisão de Contabilidade. Supervisionar a escrituração sintética e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, de acordo com as leis em vigor. Instruir e informar processos sobre pagamentos. Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos, com a assinatura dos documentos pertinentes à ordenação de despesa.

(...)"

Art. 11. Acrescenta, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão:

ANEXO VII

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
Advogado-Geral do Legislativo	1	S-13	Superior em Direito / Registro na OAB
Advogado-Geral do Legislativo Adjunto	1	S-12	Superior em Direito / Registro na OAB

Art. 12. Altera, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o nível de escolaridade do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo e o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Político, que passam a ser os seguintes:

ANEXO VII

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo	(...)	(...)	Nível Superior
Assessor Político	(...)	S-12	(...)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 13. Acrescenta, no Anexo VIII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes incisos:

“IX – Advogado-Geral do Legislativo: prestar assessoramento jurídico ao Presidente e à Mesa da Câmara; recomendar ao Presidente e à Mesa da Câmara a edição de normas internas; assistir o Presidente e a Mesa da Câmara na manutenção e no controle da legalidade dos atos do Legislativo Municipal; auxiliar o Presidente e a Mesa da Câmara quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento de normas e leis; propor ao Presidente e à Mesa da Câmara as medidas jurídico-legais que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Legislativo ou à melhoria do serviço institucional da Casa; orientar o Presidente e a Mesa da Câmara através da emissão de pareceres jurídicos; exercer as demais atividades relacionadas ao assessoramento jurídico-administrativo do Presidente e da Mesa da Câmara, sob o ponto de vista político-institucional, respeitando-se as atribuições legais da Procuradoria Geral Legislativa da Casa.

X – Advogado-Geral do Legislativo Adjunto: substituir o Advogado-Geral do Legislativo em suas ausências temporárias e impedimentos; colaborar com o Advogado-Geral do Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e outras pertinentes que lhe venham a ser determinadas pelo Advogado-Geral do Legislativo.”

Art. 14. Altera o Anexo IX da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para conferir novos valores aos padrões de vencimento nele previstos e suprimir os símbolos S-09 e S-10, com a manutenção do valor do símbolo S-11, passando o referido anexo a ter a seguinte composição:

ANEXO IX

Valores dos Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Padrão de Vencimento do Cargo	Valor (R\$)
S-13	18.514,00
S-12	16.530,00
S-11	(...)

Art. 15. Altera, no Anexo X da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a nomenclatura do campo “Símbolo” da tabela, passando a constar “Valor”, bem como a quantidade de funções gratificadas de Assistente Técnico e os valores das funções gratificadas de Assistente Técnico, Assessor Técnico-Jurídico, Supervisor de Contratos, Supervisor dos Serviços de Conservação, Ouvidor do Legislativo, Supervisor de Compras e Contratos de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Transporte, Supervisor de Transportes e Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, passando a constar o seguinte:

ANEXO X

Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Valor	Forma de designação / Nível de Escolaridade
Assistente Técnico	5	R\$ 3.613,00	(...)
Ouvidor do Legislativo	(...)	R\$ 3.613,00	(...)
Supervisor de Compras e Contratos	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Supervisor dos Serviços de Conservação	(...)	R\$ 3.613,00	(...)
Assessor Técnico-Jurídico	(...)	R\$ 8.514,00	(...)
Agente de Contratação	(...)	(...)	(...)
Membro da Equipe de Apoio	(...)	(...)	(...)
Supervisor de Compras e Contratos de Transporte	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Supervisor de Transportes	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações	(...)	(...)	(...)
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações	(...)	R\$ 7.227,28	(...)

Art. 16. Acrescenta, no Anexo X da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a função gratificada de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, com a seguinte configuração:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO X

Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Valor	Forma de designação / Nível de Escolaridade
Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo	2	R\$ 8.514,00	Designação de servidor efetivo da administração direta e indireta do município com formação superior

Art. 17. Acrescenta, no Anexo XI da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII – Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo: exercer atividades de assessoramento direto ao Diretor Secretário e ao Presidente nos assuntos relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes. Acompanhar as tratativas mantidas entre a Câmara e os órgãos de controle externo. Prestar assistência direta, de ofício ou sob solicitação, a todos os atos do Diretor Secretário e do Presidente relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.”

Art. 18. Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 23 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cada Vereador poderá requisitar 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, Companhia Municipal de Trânsito, Caixa de Previdência dos Servidores Municipal de Cubatão ou do Poder Legislativo, que ficará à disposição em seu Gabinete e fará jus à gratificação no valor de R\$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais), com prejuízo de suas funções e de seus vencimentos de origem.”

Art. 19. Revoga o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023.

Art. 20. Revoga o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa fortalecer a estrutura administrativa da Casa com a criação dos cargos de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo e Advogado-Geral do Legislativo Adjunto, que atuarão de modo a garantir a instituição de assessoramento jurídico-institucional ao Presidente e à Mesa da Câmara, no sentido de auxiliá-los nas decisões político-administrativas que envolvam questões jurídico-legais, de modo a serem cargos de confiança da gestão administrativa desta Casa sobre assuntos jurídicos.

Os cargos referidos atuarão com observância e respeito à preservação da competência e das atribuições técnicas da Procuradoria Legislativa da Casa, possuindo natureza exclusiva de assessoramento, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente, e estarão vinculados ao Gabinete da Presidência.

Como exigência de escolaridade de ambos os cargos se estabelece o nível superior em direito e o registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Outrossim, promove-se a alteração dos valores das rubricas dos cargos em comissão, que se dá em função do recente aumento de remuneração promovida no âmbito do Poder Executivo municipal ao secretariado e cargos assemelhados, na busca de equiparação e justa remuneração ao quadro do Legislativo.

Extinguem-se duas funções gratificadas de Assistente Técnico e criam-se duas funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, sendo estas últimas destinadas a auxiliar a Presidência e a Diretoria da Secretaria desta Casa com todas as tratativas e assunto relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

Ainda na linha de alteração dos valores pagos a diversas funções gratificadas do quadro desta Casa, propõe-se a fixação de valor certo e determinado equivalente ao menor símbolo atribuído ao quadro de cargos de provimento em comissão (S-11) para as funções



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

de Assessor Técnico-Jurídico e Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, bem como aos cedidos aos gabinetes dos vereadores, e à metade do menor valor do padrão de vencimento de entrada nesta Casa (Padrão 26) às funções de Supervisor de Contratos, Supervisor dos Serviços de Conservação, Ouvidor do Legislativo, Supervisor de Compras e Contratos de Transporte e Supervisor de Transportes, em substituição à sistemática de percentual sobre o vencimento, cuja metodologia vinha sendo alvo de reiterados apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de recomendar a alteração. O valor da função gratificada de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações também foi equiparado ao menor valor do padrão de vencimento de entrada nesta Casa (Padrão 26).

Por fim, extingue-se a figura da suplência das funções gratificadas vinculadas às licitações, ante a incompatibilidade verificada ao exercício de tais encargos, bem como ajustes na estrutura administrativa da Câmara, como alteração de atribuições e de escolaridade de alguns cargos do quadro da Casa, com o objetivo de efficientizar os serviços administrativos.

Cubatão, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS

Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

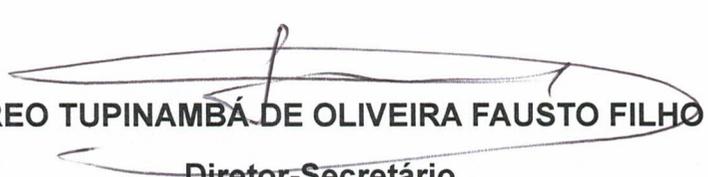
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Memorando S/N

À Divisão de Contabilidade e Finanças

Solicito a elaboração de um estudo de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que trata da Criação de Cargos em Comissão, extingue Funções Gratificadas e altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.364/2010.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 1º – Cria 1 Cargo de Advogado-Geral do Legislativo e 1 cargo de Advogado-Geral do Legislativo Adjunto

Cargo: Advogado-Geral do Legislativo	
Quantidade: 01	Padrão de Vencimento: S-13
PROVENTOS	01 Cargo
1 SALARIO	18.514,00
TOTAL DE PROVENTOS	18.514,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	3.887,94
Assist. Médica Patronal	607,26
Vale Refeição	1.240,38
Vale Alimentação	323,58
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	6.059,16
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	24.573,16

Cargo: Advogado-Geral do Legislativo Adjunto	
Quantidade: 01	Padrão de Vencimento: S-12
PROVENTOS	01 Cargo
1 SALARIO	16.530,00
TOTAL DE PROVENTOS	16.530,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	3.471,30
Assist. Médica Patronal	542,18
Vale Refeição	1.240,38
Vale Alimentação	323,58
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	5.577,44
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	22.107,44

Art. 2º Cria, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo (+ Art. 6º, § 7º e § 8º)

Cargo: FG de Assessor Téc. de Assuntos de Contr. Externo	
Quantidade: 02	Gratificação: R\$ 8.514,00
PROVENTOS	01 Cargo 02 Cargos
Gratificação	8.514,00 17.028,00
TOTAL DE PROVENTOS	8.514,00 17.028,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RPPS	0,00 4.257,00
Assist. Médica Patronal	0,00 558,52
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	0,00 4.815,52
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	21.843,52



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 3º Extingue, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assistente Técnico

Cargo: FG de Assistente Técnico (1 presidente e 1 diretor)	
Quantidade: 02	EXTINÇÃO
PROVENTOS	02 Cargos
Gratificação (matr. 2215)	-4.693,21
Gratificação (matr. 2218)	-4.693,21
TOTAL DE PROVENTOS	-9.386,42
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RPPS	0,00
Assist. Médica Patronal	0,00
Vale Refeição	0,00
Vale Alimentação	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	0,00
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	-9.386,42

Art. 6º, § 8º - Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico

Cargo: Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico	
Quantidade: 01	redução de valor
PROVENTOS	2024 2025 impacto
1 Gratificação (matr. 2232)	8.938,72 8.514,00 -424,72
TOTAL DE PROVENTOS	8.938,72 8.514,00 -424,72
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	-424,72

Art. 12 – Anexo VII – Assessor Político

Cargo: Assessor Político	
Quantidade: 15	Altera padrão de vencimento de S-11 para S-12
PROVENTOS	S-11 S-12 diferença impacto mensal (15 cargos)
1 SALARIO	11.058,16 16.530,00 5.471,84 82.077,60
TOTAL DE PROVENTOS	11.058,16 16.530,00 5.471,84 82.077,60
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	2.322,21 3.471,30 1.149,09 17.236,35
Vale Refeição	1.240,38 1.240,38 0,00 0,00
Vale Alimentação	453,01 323,58 -129,43 -1.941,45
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	4.015,60 5.035,26 1.019,66 15.294,90
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	97.372,50



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Política Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 14º – Confere novos valores aos padrões de vencimento S-12 e S-13 – Anexo IX

Cargo: Diretor Secretário		Padrão de Vencimento: S-13		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-13 (2024)	S-13 (2025)	impacto
1 SALARIO		18.514,07	18.514,00	-0,07
TOTAL DE PROVENTOS		18.514,07	18.514,00	-0,07
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		3.887,95	3.887,94	-0,01
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			5.451,90	-0,01
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				-0,08

Cargo: Diretor Adjunto		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38

Cargo: Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38

Cargo: Secretário de Planejamento Institucional		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 15º – Altera gratificação de percentual para fixo – Anexo X

Cargo: Função Gratificada (CMC)				
PROVENTOS		2024	2025	impacto
matr. 2277	Assist. Téc - Gab. 2º Secretário	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
matr. 2225	Assist. Téc - Gab. da Vice-Presidência	5.132,93	3.613,00	-1.519,93
Matr. 1705 *	Assist. Téc - Gab. Presidência	6.741,61	3.613,00	-3.128,61
Matr. 1938	Assist. Téc - Gab. Presidência	9.362,00	3.613,00	-5.749,00
Matr. 1955	Assist. Téc - Gab. 1º Secretário	7.699,38	3.613,00	-4.086,38
Matr. 2219	Ouvidor do Legislativo	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
Matr. 1936	Sup. Compras e contratos (monit.)	8.938,72	6.000,00	-2.938,72
Matr. 2277	Sup. Compras e contratos (sist.)	4.693,21	6.000,00	1.306,79
Matr. 2222	Sup. Serviços Conservação	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
Matr. 2232	Assessor Técnico-Jurídico		Tratado no Art. 6º	
Matr. 2214	Sup. Compras e Contr. Transp.	3.434,97	6.000,00	2.565,03
Matr. 2280	Supervisor de Transportes	3.434,97	6.000,00	2.565,03
Matr. 2243	Assessor de Planejamento de Compras	6.000,00	7.227,28	1.227,28
Matr. 2217	Assessor de Planejamento de Compras	6.000,00	7.227,28	1.227,28
----	Ass. Téc. Assuntos Contr. Ext.		Tratado no Art. 2º	
----	Ass. Téc. Assuntos Contr. Ext.			
TOTAL DE PROVENTOS		7.699,38	3.613,00	-11.771,86

Cargo: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações (cedido)

Quantidade: 01 (Cedido) matr. 2500

PROVENTOS		2024	2025	impacto
Salário		3.226,83	0,00	-3.226,83
Gratificação		6.000,00	7.227,28	1.227,28
Anuênio 11%		354,95	709,90	354,95
TOTAL DE PROVENTOS		9.581,78	7.937,18	-1.644,60
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RPPS		895,45	1.984,30	1.088,85
Assist. Médica Patronal		117,48	260,34	142,86
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		1.012,93	2.244,63	1.231,71
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				-12.184,75

* Aplicado teto de R\$ 41.845,49 em conformidade com a Lei Federal nº 14.520/2023

Art. 18 – Altera o Art. 5º da lei 3472/2011

Cargo: FG art 5º

Quantidade: 15

Gratificação: R\$ 8.514,00

PROVENTOS		DEZ/2024	MENSAL/2025	impacto mensal (15 cargos)
SALARIO		58.008,24		-58.008,24
ANUENIO		13.543,64		-13.543,64
SEXTA PARTE		4.212,80		-4.212,80
ABONO PERMANENCIA		1.995,74		-1.995,74
VANTAGEM PESSOAL		4.153,18		-4.153,18
FG 50% - ART 5º LEI 3472		29.004,14	127.710,00	98.705,86
VPNI		18.847,71		-18.847,71
TOTAL DE PROVENTOS		129.765,45	127.710,00	-2.055,45
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		25.838,69	31.927,50	6.088,81
Assist. Médica Patronal		3.351,09	4.188,89	837,80
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		29.189,78	36.116,39	6.926,60
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.871,15



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Resumo Geral	2025	2026
	mensal	mensal
--> Proventos	118.993,04	0,00
--> Previdência Patronal – RPPS	11.434,66	0,00
--> Previdência Patronal – RGPS	26.722,16	
--> Vale Refeição	2.480,76	0,00
--> Vale Alimentação	-1.294,29	0,00
--> Vale Alimentação de Natal (2 cargos + 2 Fgs cedidos)	529,58	0,00
--> Assistência Médica Patronal	2.688,62	0,00
IMPACTO TOTAL MENSAL	134.302,78	0,00
IMPACTO TOTAL (ANO)	1.612.162,95	0,00
IMPACTO TOTAL FÉRIAS	59.496,52	0,00
IMPACTO 13º SALÁRIO	130.427,70	0,00
TOTAL GERAL	1.802.087,17	0,00

Resumo Geral por despesas	2025	2026
	12 meses	12 meses
Despesas de salário (vencimentos e vantagens fixas)	1.606.406,04	0,00
Vale Refeição	29.769,12	0,00
Vale Alimentação	-15.001,90	0,00
Despesas patronais (assist. médica)	32.263,39	0,00
Despesas patronais (INSS)	148.650,52	0,00
IMPACTO TOTAL ANUAL	1.802.087,17	0,00

> Considerado vigência da Lei a partir de 01/01/2025



Documento assinado digitalmente
HELIO LUIZ DE LACERDA FILHO
Data: 08/01/2025 12:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cubatão, 08 de janeiro de 2025.

Helio Lacerda
Coordenador de RH



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei de Modificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, especialmente no que tange às despesas com pessoal, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETIVO

Avaliar as implicações financeiras das alterações propostas, considerando a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

METODOLOGIA

O estudo será conduzido com base nos seguintes parâmetros:

- Levantamento das despesas atuais com pessoal, incluindo os custos com salários, benefícios, encargos sociais, e demais despesas relacionadas, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente;
- Análise dos custos previstos com as alterações no quadro de pessoal, incluindo novos cargos ou funções criadas e eventuais alterações nos salários e benefícios, subsidiado por documento elaborado pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa;
- Incorporação dos valores incrementados nos relatórios de estudo de impacto elaborados por esta Divisão anteriormente e atualização do elaborado em 11/10/2024, que versava sobre o “Sistema de Controle Interno” bem como o de “Extinção de Cargos e Alteração na Estrutura Administrativa”.
- Consideração dos acréscimos de despesa previstos para 2025 em virtude da expansão dos subsídios aos Edis e impactos indiretos do aumento do subsídio do Prefeito Municipal.
- Cálculo do impacto orçamentário e comparativo com os limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1. IMPACTO FINANCEIRO (em R\$)

O impacto financeiro previsto para 2025, com o incremento das despesas constantes no presente Projeto de Lei é demonstrado a seguir:

DESPESAS	MENSAL	ANUAL*
FICHA 8 - PESSOAL CIVIL – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	118.993,04	1.606.406,04
FICHA 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	26.722,15	347.387,95
FICHA 14 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA	11.434,66	148.650,58
FICHA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.260,15	15.121,80
FICHA 24 - VALE REFEIÇÃO	2.480,76	27.288,36
FICHA 24 - VALE ALIMENTAÇÃO	-1.294,29	-15.531,48
FICHA 24 - VALE ALIMENTAÇÃO DE NATAL	529,58	529,58
TOTAL	156.416,85	2.129.852,83

Resultado da Análise: Os valores anuais contemplam 13º e férias nas dotações cabíveis. Valores oriundos do cálculo de folha feito pelo SRH.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA (DAS DOTAÇÕES QUE SUSTENTAM AS DESPESAS DE PESSOAL IMPACTADAS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Saldo de Dotação + Empenhos (01.01.25)	PREVISÃO INICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO COM IMPACTO
Ficha 8 - PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	32.000.000,00	25.315.280,89	26.921.686,93
Ficha 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	2.526.584,00	2.122.175,67	2.469.563,62
Ficha 14 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Intra OFSS (FUNDO DE PREV.)	5.000.000,00	3.389.072,43	3.389.602,01
Ficha 24 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (V.R. /V.A.)	3.250.000,00	2.744.644,73	2.756.931,19



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Ficha 28 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. (ASSIST. MÉDICA)	650.000,00	586.080,60	601.202,40
SALDO TOTAL DOS RECURSOS PARA AS DESPESAS	43.426.584,00	34.157.254,32	36.138.986,15

Resultado da Análise: O saldo orçamentário total é suficiente para comportar a proposta, e a despesa se comportará de forma regular.

3. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, COM O IMPACTO PARA LRF.	32.283.912,77
LIMITE PRUDENCIAL IMPOSTO PELA LRF (5,70) – RCL/BASE 2ºQUAD/2024	92.875.791,29
LIMITE LEGAL IMPOSTO PELA LRF (6,00%) – RCL/ BASE 2º QUAD/2024	97.763.990,83

Resultado da Análise: A despesa total de pessoal, já acrescida do impacto da Propositura, está totalmente adequada e regular ante os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DO ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART.29-A DA CF/88	
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	32.283.912,77
PARCELA DE GASTOS COM INATIVOS+ENCARGOS PATRONAIS (12 MESES)	(5.859.165,63)
DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART.29-A DA CF/88	26.424.747,14
LIMITE IMPOSTO PELA EMENDA 25 (70% RTA/ORÇAMENTO 2023)	55.995.512,43

Resultado da análise: A despesa total de pessoal, já acrescida do impacto do projeto de lei, está totalmente adequada aos limites impostos pelo Art.29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº25/2000

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO QUE ENTRARÁ EM VIGOR (2025) E OS DOIS SUBSEQÜENTES (2025/2027)

DESPESAS	2025	2026	2027
PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	26.921.686,93	27.190.903,80	27.462.812,84



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

INSS	2.469.563,62	2.494.259,26	2.519.201,85
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.537.723,01	3.573.100,24	3.608.831,24
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (em pecúnia)	2.756.931,19	2.756.931,19	2.756.931,19
ASSISTÊNCIA MÉDICA	601.202,40	607.214,42	613.286,57
TOTAL	36.287.107,15	36.622.408,91	36.961.063,69

Resultado da Análise: O comportamento da **despesa no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, se encontra em trajetória adequada** ante as dotações orçamentárias vigentes e as potencialmente previstas para 2026/2027.

6. CONCLUSÃO:

Sr. Diretor – Secretário:

A proposta, do Projeto de Lei em tela, resultará em um impacto orçamentário-financeiro perfeitamente compatível com o orçamento vigente e com relação às exigências e limites impostos pela Constituição Federal, art.29-a, e pelos artigos 16 a 20, bem como artigo 22 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, caso de acordo, encaminho junto para análise e assinatura a Declaração do Ordenador da Despesa.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.

Ricardo Macedo Dias
Chefe da DVCF Substituto
CRC-1SP 302.704/O-9



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”

PROC. Nº: 34/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, CRIA E EXTINGUE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, CRIA E EXTINGUE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que: *‘A presente propositura visa fortalecer a estrutura administrativa da Casa com a criação dos cargos de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo e Advogado-Geral do Legislativo Adjunto, que atuarão de a garantir a instituição de assessoramento jurídico-institucional ao Presidente e à Mesa da Câmara, no sentido de auxiliá-los nas decisões político-político-administrativas que envolvam questões jurídico-legais, de modo a serem cargos de confiança da gestão administrativa desta Casa sobre assuntos jurídicos.*”

[...]



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Outrossim, promove-se a alteração dos valores das rubricas dos cargos em comissão, que se dá em função do recente aumento de remuneração promovida no âmbito do Poder Executivo Municipal aos secretaria e cargos assemelhados, na busca de equiparação e justa remuneração ao quadro do Legislativo.

Extingue-se duas funções gratificadas de Assistente Técnico e criam-se duas funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, sendo estas últimas destinadas a auxiliar a Presidência e a Diretoria da Secretaria desta Casa com todas as tratativas e assuntos relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

[...]

Por fim, extingue-se a figura da suplência das funções gratificadas vinculadas às licitações, ante a incompatibilidade verificada ao exercício de tais encargos, bem como ajustes na estrutura administrativa da Câmara, como alteração de atribuições e de escolaridade de alguns cargos do quadro da Casa, com o objetivo de efficientizar os serviços administrativos”.

No mais, foram realizados estudos financeiros e orçamentários e anexados nesta Propositura.

Assim, acompanham a ‘Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro’ e ‘Declaração do Ordenador’ nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000’, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e imprescindíveis para a validade do presente Projeto de Lei.

Cumpre observar que o presente Projeto de Lei, além de buscar maior eficiência do serviço público prestado, está acolhendo os ditames do Princípio Constitucional da Isonomia entre os integrantes da classe dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, concedendo paridade entre os que serão designados para exercer as funções gratificadas deste Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a presente iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Legislativo”.

Após tratativas junto à Mesa Diretora, estas Comissões apresentam a **emenda ao art. 10 do presente Projeto de Lei**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º Ano de Emancipação Político Administrativa

“Art. 10. Altera os incisos XXIX e XXXVI do anexo V da lei municipal nº3364 de 8 de janeiro de 2010, que tratam das atribuições os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO V

Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão

(...)

XXIX - Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças: supervisionar os serviços contábeis e a elaboração do orçamento atual. Dar informações em processos de prestação de contas. Elaborar boletins bancários. Controlar saldos bancários, registro e emissão de cheques. Fazer levantamento para suplementações. Emitir, nos casos de ausência da chefia imediata, notas de empenho, após autorização do Presidente da Câmara, ou justificadamente, emitir e enviar para ratificação. Formalizar a liquidação nos processos de pagamento. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

(...)

XXXVI- Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças: responder por todos os serviços de contabilidade e finanças. Executar e oferecer condições de funcionamento ao Chefe de Serviço e Coordenadores integrantes da Estrutura Organizacional da Divisão de Contabilidade. Supervisionar a escrituração sintética e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, de acordo com as leis em vigor. Instruir e informar processos sobre pagamentos. Emitir notas de empenho, após autorização do Presidente da Câmara, ou justificadamente, emitir e enviar para ratificação. Formalizar a liquidação nos processos de pagamento. Realizar pagamentos em conjunto com o Diretor – Secretário e Presidente, após autorização de um desses. Gerenciar a movimentação financeira da Câmara. Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

(...)”

Assim, em face do exposto, com a Emenda apresentada, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

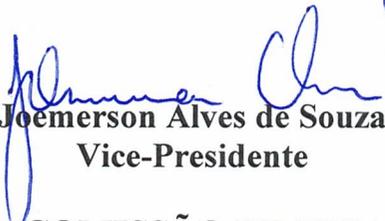
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 15 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”


José Elan dos Santos Gomes
Presidente-Relator


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”


Roniele Martins da Silva
Presidente


Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro